

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 7.535, DE 2017

Dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem - PRORECICLE.

**Autor:** Deputado CARLOS GOMES

**Relator:** Deputado DANIEL COELHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 7.535, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Carlos Gomes, estabelece incentivos para fomentar a indústria da reciclagem no país (art. 1º), criando o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (FAVORECICLE, detalhado nos arts. 4º a 6º do PL) e o Fundo de Investimento para Projetos de Reciclagem (PRORECICLE, nos termos dos arts. 7º a 10 da proposição), com o objetivo de incentivar as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional.

O PL prevê que, caso transformado em lei, nos cinco primeiros anos após o início da produção de seus efeitos, a União faculte às pessoas físicas e às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela aplicação de parcelas do imposto de renda no apoio direto a diferentes projetos na área de reciclagem, especificados no art. 2º, que serão previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Contribuintes pessoas

físicas ou jurídicas também poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos aprovados, obedecidos os limites fixados no art. 3º.

O PL também prevê a instituição da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), destinada a acompanhar e avaliar os incentivos propostos na Lei, composta dos órgãos especificados no art. 14 e presidida pelo MMA. Este, além de acompanhar e avaliar os projetos aprovados, também concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos da Lei (art.13).

Na Justificação, o nobre autor lembra que muitas das ações previstas foram inspiradas em políticas públicas já existentes, em especial o Programa Nacional de Apoio à Cultura, bem como incentivos para fomentar as atividades de caráter desportivo, mediante a Lei de Incentivo ao Esporte. S. Exa. acredita que a proposição poderá alcançar o êxito já atingido pelas políticas públicas supramencionadas, fomentando de forma pública e privada o incremento e a otimização do setor de reciclagem e reúso.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), em regime de tramitação ordinário, foi ela distribuída, inicialmente, a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), além das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apesar de não estar sujeita à apreciação obrigatória do Plenário, não foi aberto prazo para recebimento de emendas nesta câmara técnica.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A reciclagem de resíduos sólidos constitui atividade ainda incipiente em nosso país, apesar do quantitativo cada vez maior de resíduos

gerados pela atual sociedade de consumo. Desta forma, trata-se de uma das atividades que mais benefícios têm a oferecer à sociedade, não só por reduzir os elementos de poluição e degradação ambiental, mas também por contribuir para a preservação de fontes de matéria-prima, cuja exploração, por mais cuidadosa que seja, acaba provocando outros impactos, ambientais e sociais.

A pequena expressão da indústria da reciclagem reflete-se na inexistência de economia de escala, provocando elevação de custos e dificultando o crescimento do setor, num ciclo vicioso que é preciso interromper. Ora, é para esse tipo de intervenção que se recomenda a atuação do Estado, em seu papel de indutor do desenvolvimento e incentivador de atividades econômicas de relevante interesse socioambiental.

A legislação tem progredido nos últimos anos, especialmente com a aprovação, em 2010, da Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas isso ainda não se mostrou suficiente na prática das atividades de reciclagem. O novo marco regulatório trouxe inovações conceituais importantes, com destaque para a instituição de incentivos econômicos, por meio tanto de subvenções orçamentárias quanto de benefícios tributários para essas atividades.

A proposta que ora se submete à apreciação desta comissão avança um pouco mais nessa trilha, ao incentivar as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, razão pela qual merece a aprovação no âmbito desta CMADS.

Com o intuito de aperfeiçoá-la, propomos ligeira alteração no art. 14 do PL, que trata da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), ampliando tanto sua competência quanto o número de órgãos constituintes, dando oportunidade de participação também ao Ministério das Cidades, ao Poder Legislativo e à Academia, nos termos da Emenda nº 1.

Convém lembrar, contudo, que já tramitam na Casa proposições atinentes à temática, apensadas ao PL 5.192/2016, de autoria do Senador Paulo Bauer, que permite a dedução, do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas, de valores doados a projetos e

atividades de reciclagem. Outros tópicos referentes às questões financeiras e tributárias, bem como à constitucionalidade e juridicidade da proposição, deverão ser analisados nas comissões seguintes.

Desta forma, no âmbito desta comissão temática, somos pela **aprovação do PL 7.535, de 2017, com a Emenda nº 1 anexa.**

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado DANIEL COELHO  
Relator

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 7.535, DE 2017

Dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem - PRORECICLE

#### EMENDA Nº 1

O art. 14 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), destinada a estabelecer diretrizes para a atividade, bem como acompanhar e avaliar os incentivos propostos nesta Lei, composta pelas seguintes instituições:

- I – Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II – Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- IV – Ministério da Fazenda;
- V – Ministério das Cidades;
- VI – Parlamento brasileiro;
- VII – Academia;
- VIII – Setor empresarial (dois representantes); e
- IX – Sociedade civil (dois representantes)."

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado DANIEL COELHO  
Relator

2018-5101